



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

### Parecer nº 185/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

**PROCESSO Nº 2310.01.0007106/2019-78**

**RELATOR: Emerson Luiz de Castro**

**APROVADO EM 23.6.2020**

Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, em Montes Claros.

#### **Histórico**

Por intermédio do Parecer CEE nº 649/2019, foi deferida, em caráter de excepcionalidade, a prorrogação da validade do ato autorizativo estabelecido no Parecer CEE nº 965/2018, até 1º de julho de 2020, e a dilação do prazo para que, até 20 de dezembro de 2019, a UNIMONTES comprovasse que o currículo do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado estivesse em absoluta conformidade com a Resolução CNE/CP 03/2014, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, após o que seria realizada nova verificação in loco.

Em 20.12.2019, foi enviado, a este Conselho e à Subsecretaria de Ensino Superior, o Projeto Pedagógico do Curso, acompanhado da Resolução nº 151/2019 do CEPEX, que aprovou o referido projeto, por meio do Ofício UNIMONTES/PRE/GRADUACAO nº 3/2019, de mesma data, assinado pela Coordenadora de Graduação, Andrea Helena Puydinger de Fazio.

Recebido, em 23.12.2019, foi remetido à Câmara do Ensino Superior. Em 19.6.2020, fui designado, pela Presidente da Câmara, relator da matéria.

#### **Mérito**

O envio do Projeto Pedagógico do Curso, acompanhado da Resolução do CEPEX, é elemento importante e relevante para que se deduza, preliminarmente, o atendimento às suas Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme requerido no parecer anterior.

Importante ressaltar que a situação atual da pandemia do COVID-19 impede a nomeação de comissões de verificação, o que impossibilita o cumprimento da necessidade de visita in loco.

#### **Conclusão**

Considerando o exposto no mérito, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à prorrogação da validade do ato autorizativo estabelecido no Parecer 649/2019, que é até 1º de julho de 2020, por mais um ano, a contar de 2 de julho de 2020.

Vencido o prazo, deverá ser realizada nova avaliação in loco, para verificação da condições de oferta do curso.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 01/07/2020, às 00:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15902560** e o código CRC **9920480F**.

Referência: Processo nº 2310.01.0007106/2019-78

SEI nº 15902560